DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9935/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17725/2015
PROTOCOLO	: 1620673
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC. EXAME DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da **Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1073/2015** emitido em **24/04/2015** (fl. 56) pelo **Município de Nova Andradina**, em favor da empresa **Retilider Retífica de Motores Ltda - ME**, em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 058/2015** que originou a **Ata de Registro de Preços nº 025/2015.**

O propósito desta licitação pública é a aquisição de peças de reposição para os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC de Nova Andradina, com o valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

Ressalta-se que o procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram aprovados por meio da Decisão Singular **DSG-G.ICN-8209/2016**, nos autos

do **TC9164/2015**, tendo sido declarada a **regularidade** e **legalidade**.

Por sua vez, na Decisão Singular **DSG - G.ICN - 20645/2017**, proferida nos autos deste processo, julgou-se pela **regularidade** e **legalidade** com **ressalva** da formalização da **Nota de Empenho nº 1073/2015**, constituindo-se a ressalva em razão da ausência do Subanexo XVII.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela **Divisão de Fiscalização de Educação** que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFE - 442/2020"** (fls. 138/141), manifestou pela **regularidade** da **Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1073/2015**.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que pelo parecer "**PAR - 3ª PRC - 7265/2020"** (fls. 142/143), considerou a fase em análise **regular e legal.**

É o Relatório.

Verifica-se das fls. 93-94, a planilha de execução financeira contratual prevista no Subanexo I da Resolução TCE/MS nº 54/2016, a qual possui detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas; notas fiscais; ordens de pagamento e/ou restos a pagar emitidos e anulados, sendo resumidas da seguinte forma:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 100.000,00
Notas de Empenho	R$ 100.000,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 8.602,08
Total de empenho	**R$ 91.397,92**
Ordem de Pagamento	**R$ 91.397,92**
Notas Fiscais	**R$ 91.397,92**

Assim, anotamos que a referida planilha foi objeto de exame, por amostragem realizada pela divisão técnica, considerando-se a expressividade de seus valores monetários, sendo examinados os documentos que representam montantes proporcionalmente maiores em relação ao valor global da contratação pelo que, considerando os riscos da execução contratual entendemos que se encontra em conformidade com a Lei 4.320/64 e com o objeto e montante contratado.

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1073/2015 estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – **PELA REGULARIDADE** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1073/2015, celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18) em favor da empresa Retilider Retífica de Motores Ltda - me (CNPJ/MF nº 00.108.750/0001-81), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – PELA QUITAÇÃO à Ordenadora de Despesa, **Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo CPF sob o n.º 511.365.541-49**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA